



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BALÉ JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP.

CONTRATO Nº 005/2016.

Processo nº 011/2016.

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **ARISTEU BOMFIM**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 11.137.500, e do CPF nº 001.967.058/35, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALCIR DA SILVA 37004886883**, brasileiro, Professor de Dança – CNPJ nº 19.744.950/0001-59, portador do RG nº 34.062.174-6/SSP/SP. e CPF nº 370.048.868-83, com endereço na Rua Rio Branco, nº 160 – Jardim Bela Vista, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços técnicos profissionais destinados à elaboração e implantação do “PROJETO BALÉ”, com o objetivo de ensinar a linguagem musical e corporal a um público alvo, menores de 12 anos de idade, trabalhando a dança, ritmos, improvisação, movimentos lúdicos, associando a literatura, música e linguagem corporal, enfatizando elementos como tristeza, alegria, medo, entre outros, destacando, até, a conexão do teatro e da dança num só corpo, conforme especificações de projeto anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Contratado deverá cumprir 60 (sessenta) horas de serviços, sendo 40 (quarenta) horas “*in loco*”, através de atividades esportivas com crianças e adolescentes, sendo 02 (duas) horas por dia e 20 (vinte) horas de serviços prestados na sede da Contratada, tendo em vista a aplicação necessária de trabalhos teóricos e práticos.

O Contratado deverá executar seu projeto na Quadra Esportiva Municipal, podendo utilizar equipamentos necessários para o armazenamento do material esportivo, etc ...



CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratada perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por hora trabalhada, totalizando o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais, mais encargos a serem descontados.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratada de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), a serem executados num prazo de 10 (dez) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas da saúde municipal.

O valor do presente contrato será custeado pela dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Manutenção Ensino Fundamental.

FICHA	DOTAÇÃO (Outros Serv. Pessoa Jurídica)	VALOR
1538	02.06.1236100052.014-339039	R\$ 7.800,00

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.



CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

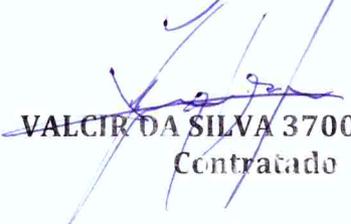
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP., 04 de Fevereiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL
ARISTEU BOMFIM
Contratante


VALCIR DA SILVA 37004886883
Contratado

Testemunha:

1) Mania Cláudia Alvesanches

RG. 33126560-6

2) Antoni

RG. 32752.109-0